



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCDESP no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 22.717 - MG
(2011/0153359-3)**

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : JOSÉ LÚCIO ALVES
ADVOGADO : MOACIR DE CASTRO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PROCESSUAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

- É incabível pedido de reconsideração contra acórdão, bem como o seu recebimento como embargos de declaração, por se tratar de erro inescusável.

- Pedido de reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília (DF), 02 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCDESP no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 22.717 - MG
(2011/0153359-3)**

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : JOSÉ LÚCIO ALVES
ADVOGADO : MOACIR DE CASTRO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** Trata-se de pedido de reconsideração em agravo regimental, interposto por JOSÉ LÚCIO ALVES, contra acórdão que não conheceu do agravo, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 258 DO RISTJ. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 258 do Regimento Interno desta Corte Superior.
2. A ausência de constrangimento ilegal evidente afasta a possibilidade de concessão de "habeas corpus" de ofício.
3. Agravo regimental NÃO CONHECIDO. (e-STJ fl. 349)

No presente pedido de reconsideração (e-STJ fls. 353-357), o requerente afirma, sem promover a juntada de qualquer elemento de convicção, que encaminhou o agravo regimental via fax para esta Corte Superior. Em ato contínuo, requer a realização de diligências junto ao protocolo e aos servidores responsáveis, visando a localização da suposta petição enviada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCDESP no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 22.717 - MG
(2011/0153359-3)**

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : JOSÉ LÚCIO ALVES
ADVOGADO : MOACIR DE CASTRO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é incabível pedido de reconsideração contra decisão colegiada, bem como o seu recebimento como embargos de declaração, por se tratar de erro inescusável. Nesse sentido: RCDESP no AgRg no Ag 1202764/GO, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 10/05/2010; RCDESP no AgRg no Ag 1248048/GO, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 21/05/2010; RCDESP nos EDcl no AgRg no REsp 1097256/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 17/08/2009; RCDESP nos REsp 1055223/RS, 3ª Seção, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 01/07/2009.

Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** do pedido de reconsideração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2011/0153359-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCDESP no AgRg no AREsp 22.717 / MG**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10687070569037 10687070569037001 10687070569037002 10687070569037003
10687070569037004 687070569037

EM MESA

JULGADO: 02/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. RONALDO FRANCHE AMORIM (em substituição)

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ LÚCIO ALVES
ADVOGADO : MOACIR DE CASTRO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVANTE : JOSÉ LÚCIO ALVES
ADVOGADO : MOACIR DE CASTRO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.